

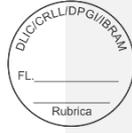


MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS



PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 03/2016

<u>PROCESSO</u>	Nº 01415.001448/2014-45
<u>OBJETO</u>	Formação de registro de preços para futura prestação de serviços de: fornecimento de serviço de acesso à rede Mundial Internet com conexão dedicada e permanentemente, sem limite de tráfego, com garantia de banda e dos serviços e assistência técnica, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.
<u>TIPO DE LICITAÇÃO</u>	Menor Preço - por Lote
<u>FUNDAMENTO LEGAL</u>	Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007; Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 03.04.2008; Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11.09.2014 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores
<u>ABERTURA</u>	Data: 16/03/2016 Hora: 10h00min (dez horas) – Horário de Brasília/DF. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
<u>E-MAIL:</u>	licitacao@museus.gov.br





MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 03/2016

PROCESSO Nº 01415.001448/2014-45

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM - Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco 'N', Edifício CNC III, Brasília-DF, CEP-70.040.020, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.898.596/0001-42, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 16, de 16 de outubro de 2014, publicada na Seção 2, página 6, do Diário Oficial da União, de 17 de outubro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados no **item 3** fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04 de 11 de setembro de 2014; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. As cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas na sede do Instituto do Brasileiro de Museus - IBRAM, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco 'N', Edifício CNC III, Brasília-DF, CEP-70.040.020, no horário de 8h30 às 12h00 ou de 14h00 às 17h30, podendo também ser retirado no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Os autos do presente Processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas na Sede do Instituto Brasileiro de Museus, no endereço supramencionado, no entanto deverá haver agendamento prévio para ter vista aos autos, através do e-mail licitacao@museus.gov.br





1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para futura prestação de serviços de: fornecimento de serviço de acesso à rede Mundial Internet com conexão dedicada e permanentemente, sem limite de tráfego, com garantia de banda e dos serviços e assistência técnica, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.2 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a cargo de recursos consignados no Orçamento Geral da União, em favor do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
- PTRES:
- Fonte: 0100
- Natureza de Despesa:
- PI:

2.3 O valor máximo anual para a presente contratação é de **R\$ 848.317,44 (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e, quarenta e quatro centavos)**.

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 16/03/2016.

HORÁRIO: 10 h (dez horas)

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame as empresas que:

- 4.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;



4.1.2. atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação;

4.2. A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O IBRAM não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

4.5. A licitante, que deverá estar inscrita no sistema eletrônico “Comprasnet”, no site www.comprasgovernamentais.gov.br (o qual é de acesso livre - SICAFWEB), providenciará o seu credenciamento dentro do serviço “Pregão Eletrônico”.

4.6. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§1º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§6º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IBRAM, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§5º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.9. As licitantes ou seus representantes legais poderão realizar o cadastro no SICAF, junto a qualquer Órgão autorizado, em até, no mínimo, três dias úteis antes da data de realização do certame, sendo este prazo peremptório de acordo com o Decreto 4485/02.

4.10. A simples participação neste certame implicará:

4.10.1. A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

4.10.2. A inclusão na proposta de preços de parcelas de qualquer natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação dos preços e/ou dos serviços;

4.10.3. A realização do serviço e/ou entrega do objeto licitado, por parte da empresa vencedora, nas condições e valor estabelecidos sua proposta de preços.



4.10.4. As licitantes participantes deverão cientificar-se do disposto no Art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.

4.11. Não poderão participar da presente licitação:

4.11.1. empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, de cisão ou fusão ou de incorporação, que tenha tido sua falência ou concordata decretadas;

4.11.2. empresa suspensa de contratar com o IBRAM;

4.11.3. empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.11.4. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.11.5. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.11.6. empresas reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.11.7. cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

4.11.8. Empresa que tenha entre os seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao IBRAM.

4.11.9. Empresa cujos administradores sejam servidores do IBRAM;

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), em formulário específico, contendo o valor unitário e total por item licitado e o valor global da proposta por lote/grupo, conforme modelos de proposta (Anexo III deste Edital) e item 21 do Termo de Referência anexo I deste Edital.

5.1.1. A Licitante deverá cotar **todos os itens do lote/grupo**, sob pena de desclassificação.

5.1.2. A Licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o serviço ofertado, **bem como o valor total por item e o preço global por lote/grupo do fornecimento**, sob pena de desclassificação de sua proposta.

5.2. A proposta poderá conter até quatro casas decimais.



5.3. No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, tais como despesa com instalação, manutenção e fornecimento de equipamentos, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta.

6.2. A proposta de preços deverá ser enviada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3. Até a data e a hora da abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4. A licitante será responsabilizada por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se ao serviço descrito neste edital.

6.7. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste edital, bem como das condições básicas que envolvem a prestação dos serviços ora licitados ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

6.8. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

6.8.1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à**



aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.8.2. O IBRAM, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

6.9. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo **máximo de 03 (três) horas** após o encerramento da etapa de lances, por **convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”)**.

6.9.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail licitacao@museus.gov.br, nos casos de **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do IBRAM, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta última hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade **“Convocar anexo”**, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

6.9.1.1. Na hipótese de envio por e-mail, os originais deverão ser apresentados, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas **a partir do registro da adjudicação do objeto**, ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco ‘N’, Edifício CNC III, Brasília-DF, CEP-70.040.020, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES-DLIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **03/2016**
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

6.9.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, **por iniciativa da licitante**, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços**. Na hipótese da proposta **já ter sido incluída no Sistema Eletrônico**, faz necessário que **a licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail)**, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará **novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”**.



6.9.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **03** (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da **Proposta de Preço** ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

6.9.4. Na hipótese prevista no subitem 6.9.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserido no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail dentro do prazo de **03** (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 6.6.2, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

6.9.5. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com a Planilha de Localidades e Velocidades para Formação de Preços constante do Anexo III do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), e deverá, ainda, conter:

- a) preços unitário e total dos itens, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias);
- b) prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

6.9.6. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo “**Descrição Detalhada do Objeto**”.

6.9.6.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.



6.10. A LICITANTE deverá apresentar juntamente com a proposta comercial a comprovação de que o serviço proposto atende a cada um dos requisitos especificados descrito no **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

6.11. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.12. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública, ressalvadas as hipóteses listadas no subitem 10.1.5 deste Edital.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Nos termos do art. 22, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar qualquer item do grupo**, ou as que desatendam às exigências deste edital.

8.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

9 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.1.1. Considerando que, **para fins do Sistema Eletrônico**, as propostas registradas tornar-se-ão os



primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o(a) Pregoeiro(a) analisará, caso a caso, **a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.**

9.1.2. Na hipótese do **erro ser sanável** durante a fase de lances, **o(a) Pregoeiro(a) científicará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado**, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e **possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.**

9.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de **proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais, para qualquer dos itens que compõem o Lote**, o(a) Pregoeiro(a) registrará, **via chat, o valor do citado Lote (identificando o item)**, com a finalidade de **viabilizar que a respectiva licitante readéque seu valor às regras do Edital**, ou seja, **insira novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, sob pena de **sofrer as sanções previstas no subitens 9.3.1 e 9.3.2**, bem como aquelas listadas no **item 20 deste Edital.**

9.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

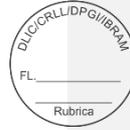
9.2.1. Os **itens de 1 a 31** indicados no **Anexo III** do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) estão **subdivididos em 20 Lotes** por localidade, para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, cabendo às licitantes, **obrigatoriamente, cotar todos os itens dos Lotes**, como condição de participação.

9.2.2. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo **menor preço por Lote**, **a disputa será por item**. A cada lance ofertado (**por item**), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço por Lote**.

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance.**

9.3.1. Se a fase de lances for finalizada, e **antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico** o(a) Pregoeiro(a) **não tiver tempo hábil para excluir um lance** que resulte em um Lote com **mais de 02 (duas) casas decimais**, e este for **decisivo para fins da classificação final**, a proposta dele decorrente será **desclassificada**, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

9.3.2. Considerar-se-á **decisivo para fins de classificação** o uso da terceira ou quarta casa decimal em **qualquer dos itens**, que **resulte em valor de Lote com diferença inferior a R\$ 0,01 (um centavo)**



em relação ao próximo colocado.

9.3.3. Na hipótese acima, se o erro da licitante **não influenciar na classificação final do certame**, e a empresa vier a ser convocada para a apresentação da proposta, a(s) **casa(s) decimal(is) excedente(s) deverá(ão) ser excluída(s) do valor do(s) respectivo(s) item(ns) quando do envio da documentação**, sendo que o(a) Pregoeiro(a) efetivará o **ajuste no Sistema** como procedimento de **negociação do preço**.

9.4. Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.

9.5. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no Sistema.

9.5.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante **não poderá ser inferior a 20 segundos**.

9.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 8.5.1 acima **serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico**.

9.6. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, ou que resultem em um mesmo valor global para o Lote, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no subitem **8.12** (desempate para ME/EPP).

9.6.1. **Não serão aplicadas as regras de Preferência previstas no Decreto n.º 7.174/2010**, tendo em vista que o Sistema Eletrônico Comprasnet **não permite a aplicação de tal direito para os itens agrupados em Lote**.

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro, depois de verificada a **conformidade entre a proposta de menor preço por lote e o valor estimado** para o objeto, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta diretamente à licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, **para que seja obtida melhor proposta**, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



9.10. O Pregoeiro conduzirá a **negociação** por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, sendo tal procedimento dirigido, em especial, mas não exclusivamente, às situações nas quais os **valores dos lances dos itens se situem acima dos valores estimados**.

9.10.1. Caso o lance **para um ou mais itens que compõe o Lote** esteja acima dos valores estimados, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para **negociar o valor do lance**, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro, de **no mínimo 15 (quinze) minutos**, a proposta **poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação**.

9.11. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance para o Lote apresentado por **microempresa ou empresa de pequeno porte**, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11.1. Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados para o Lote pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

9.11.2. Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

9.13. Na hipótese em que **nenhuma** das licitantes comprove o **preenchimento dos requisitos elencados no subitem 8.12**, **prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo Sistema Eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa**.

10 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



10.2. Quando ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido por meio de pesquisa de mercado.

11.1.1. O sistema eletrônico fará **automaticamente a totalização dos valores** cotados para os itens do lote.

11.1.2. O pregoeiro abrirá o Lote e procederá a análise das propostas/lances dos itens. A desclassificação **e/ou não aceitação de um único item do Lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do Lote.

11.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

11.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado os **PREÇOS TOTAIS DE REFERÊNCIA de cada item, obtidos por meio de pesquisa de mercado**.

11.3.1. Os **PREÇOS TOTAIS DE REFERÊNCIA de cada item, discriminados no item 19 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, serão utilizados na análise do valor ofertado pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

11.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

11.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

11.4.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará ao IBRAM a **documentação assinada e digitalizada** referente à habilitação, no **prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”)**.



12.1.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail licitacao@museus.gov.br, nos casos de **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do IBRAM, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta última hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

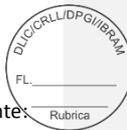
12.1.1.1.1. Na hipótese de envio por e-mail, os originais deverão ser apresentados, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas **a partir do registro da adjudicação do objeto**, ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco ‘N’, Edifício CNC III, Brasília-DF, CEP-70.040.020, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES - DLIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

12.1.2. Dentro do prazo de **03 (três) horas** poderão ser remetidos, **por iniciativa da licitante**, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação**. Na hipótese da proposta **já ter sido incluída no Sistema Eletrônico**, faz necessário que **a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail)**, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará **novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”**.

12.1.3. A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após **transcorrido o prazo de 03 (três) horas**, **não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma**, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), **o registro da inabilitação**, e a convocação da próxima licitante.

12.1.4. Na hipótese prevista no subitem 12.1.1, a documentação remetida via **mensagem (e-mail)** deverá **corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico**. O envio de documento **não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo**, para fins de análise por parte da área técnica, **salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação**, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 12.1.2, qual seja, **o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”**.



12.1.5. No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a)** se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;
- b)** se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** aqueles para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**;
- c)** os **atestados de capacidade técnica** poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da **matriz ou da filial** da licitante; e
- d)** em se tratando de **matriz ou filial**, na hipótese em que a **empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública**, os documentos de habilitação da **empresa que constará da Nota de Empenho emitida e que celebrará o contrato com o IBRAM também deverão ser apresentados**, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

12.1.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a)** em original;
- b)** por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;
- c)** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.3. A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 12.5.1, 12.5.2 e 12.5.3** deste Edital, **bem como a verificação das demais certidões/informações**, poderá ser realizada por meio de **consulta on line** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF e aos sítios respectivos na Internet**.

12.4. Deverá ser encaminhada/anexada a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) Atestado de Capacidade Técnica comprovando ter prestado de modo satisfatório, os serviços descritos supracitado Termo de Referência no seguinte quantitativo: **o serviço deverá ter sido prestado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, por um período mínimo de 12 (doze) meses;**

a.1) Não obstante, no intuito de não limitar a ampla participação, o quantitativo ora exigido, representa 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos a que se destina a contratação do serviço de suporte técnico;

a.2) A CONTRATANTE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE convocada, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi prestado.



b) documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**, ratificada pela orientação do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**.

d) as licitantes poderão obter a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos endereços eletrônicos do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) ou nas páginas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

e) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

d.1) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total constante da proposta comercial apresentada.

12.4.1. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas **mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico**.

12.4.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas **consultas**:



- a) ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência;
- b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ**; e
- c) à **composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

12.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 10.4** acima, o seguinte:

12.5.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.5.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;
- d) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Positiva com efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

12.5.2.1. A **prova de regularidade** da licitante considerada **isenta dos tributos estaduais ou municipais**, para fins de habilitação na presente licitação, **será comprovada** mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.**

12.5.3. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;



b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.5.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.6. Em se tratando de ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.6.1. Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº



8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6.3. Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 8.12, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

12.7. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

12.8. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e **comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS**, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública**, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

13.1.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

13.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: licitacao@museus.gov.br.

13.3. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:30**, em dias úteis, sede do Instituto do Brasileiro de Museus - IBRAM, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco 'N', Edifício CNC III, Brasília-DF, CEP-70.040.020, nesta Capital.

13.3.1. As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** através do endereço eletrônico licitacao@museus.gov.br, em face da obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

14. DOS RECURSOS



14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2.1. As razões de recurso, além de manifestadas **por escrito no sistema eletrônico**, também poderão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** através do endereço eletrônico **licitacao@museus.gov.br**, em face da obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

14.2.2. Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

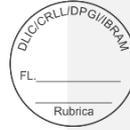
14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações – DLIC/IBRAM, sito SBN, Quadra 02, Bloco 'N', Edifício CNC III, Brasília-DF, CEP-70.040.020, em dias úteis, no horário de **08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:30**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora depois de atendidas as condições deste Edital.



15.1.1. A adjudicação será realizada por lote.

15.2. Adjudicado o objeto deste certame à licitante vencedora, os autos devidamente instruídos serão encaminhados ao Diretor da Diretoria de Planejamento e Gestão Interna do IBRAM para fins de homologação.

16 DO CONTRATO

16.1. Será lavrado termo de contrato, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, de acordo com o estabelecido neste edital, Termo de Referência e na proposta vencedora.

16.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

16.3. É parte integrante deste Edital a minuta do contrato – Anexo VI.

16.4. A licitante vencedora deverá comparecer ao IBRAM para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

16.4.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra por motivo justificado e aceito por esta Administração.

17. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. São as descritas no **Item 9 e 10** constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato (**Anexo VI deste Edital**):

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos servidores ou comissão deverão ser solicitadas pela mesma a autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.2. Aos servidores ou comissão caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

18.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, que caso aceito pelos servidores ou comissão, representará a CONTRATADA ante a execução do Contrato, com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

18.4. O preposto da CONTRATADA deverá emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação. Deverá exercer suas atividades profissionais na capital ou dentro da região metropolitana que estiver localizada o CONTRATANTE.

18.5. Caso os servidores ou comissão encontrem dificuldades no atendimento de suas solicitações mediante o preposto ora designado, o CONTRATANTE poderá solicitar substituição, devendo ser atendido em no máximo 30 dias.

18.6. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.



18.7. A fiscalização exercida pelos servidores ou comissão não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

18.8. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento dos servidores ou comissão qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

19. DO PAGAMENTO

19.1 As condições de pagamento estão dispostas no item 15 do Termo de Referência - Anexo I, bem como na Minuta de Contrato – Anexo VI, deste Edital.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A licitante vencedora prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, tendo a sua vigência de 3 (três) meses superior da contratual.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, bem como pelo descumprimento dos prazos contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa moratória;

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e houver transcorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

21.1.5. Rescisão contratual unilateral, conforme legislação vigente.

21.2. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as sanções administrativas conforme tabela abaixo, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por ocorrências
Pontuação < 1,0	Nenhuma sanção



1,0 ≥ Pontuação < 2,0	Advertência
2,0 ≥ Pontuação < 3,0	Multa correspondente a 0,5% do valor mensal contratado
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado
8,0 ≥ Pontuação < 10,0	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado

Item	Ocorrências	Pontos
1	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
2	Cobrança por serviços não prestados.	0,3
3	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
4	Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,5
5	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias, ou fração, ocorridos de atraso, até o limite de 10 dias.	0,3
6	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações	0,2



	de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada dia ocorrido de atraso, após o 10º dia.	
7	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 horas ou fração de atraso.	0,3
8	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE.	0,5
9	Não reemissão das faturas corrigidas, para cada 5 dias.	0,3
10	Cobrança de multas inexistentes.	0,5
11	Não cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência (para cada dia ou fração).	0,3
12	Deixar de atender a requisito de gerenciamento de nível serviço que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução ou a qualidade dos serviços da prestados. Conforme listado no subitem 5.27 do Termo de Referência.	0,3
13	Continuar a deixar de atender a requisito de gerenciamento de nível serviço que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução ou a qualidade dos serviços da prestados. Conforme listado no subitem 5.27 do Termo de Referência.	0,4
14	Quebra do sigilo, exceto, nas hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	5,0



21.3. A partir de 10 (dez) pontos, o CONTRATANTE deverá fazer a análise do caso, e norteada pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, respeitando-se o limite máximo do valor contratado mensal. O CONTRATANTE nesse caso poderá também rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da cobrança ou da aplicação das demais penalidades.

21.4. As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério do CONTRATANTE, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.

21.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, arcará a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

21.7. Os prazos estipulados neste Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE, poderão ser prorrogados quando o atraso ou falha na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA. O prazo poderá ser prorrogado por igual período ao estipulado originalmente, sendo vedada nova prorrogação.

21.8. Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas:

21.8.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

21.8.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,60% (noventa e nove por cento e sessenta centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas para os troncos digitais e 6 (seis) horas para os troncos analógicos.

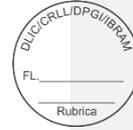
21.8.3. Para os terminais que se enquadram no atendimento de serviço de utilidade pública, aplicam-se os preceitos da Resolução n.º 341/2003 da ANATEL.

21.8.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE.

21.8.5. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

21.8.6. A aplicação de sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, de acordo com o somatório da pontuação decorrente das ocorrências se dará ao longo do mês de execução contratual, por meio de Planilha de Controle Mensal em formato similar ao abaixo representado.

Item	Data da Ocorrência	Pontos acumulados
Σ Pontos acumulados		



21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

22. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o IBRAM convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, e nas condições previstas neste Edital, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

22.1.1. Será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame

22.1.2. O registro a que se refere o item 22.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado na ata, nas hipóteses previstas no Item 25 deste Edital.

22.2. O prazo previsto no item 22.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IBRAM.

22.3. No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata.

22.4. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

22.5. No ato de convocação será informado, também, o preço unitário que constará do documento, de acordo com o registrado pelo fornecedor no sistema eletrônico e registrado na Ata do certame.

22.6. Incumbirá ao IBRAM providenciar a publicação, da Ata de Registro de Preços, por Extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22.7. Serão confeccionadas em quantidade suficiente para atender o objeto deste certame, uma vez que o julgamento do certame se dará por lote.

23. DA VIGÊNCIA DA ATA



23.1. A Ata de Registro de Preços, objeto deste certame, terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

24. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços somente poderá ser utilizada por órgãos do sistema MinC, mediante prévia anuência do IBRAM, desde que devidamente comprovada a vantagem.

24.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 24.1. não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.3. O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o IBRAM e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

24.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

25. DO CANCELAMENTO DA ATA

25.1. O cancelamento da ata de Registro de Preços dar-se-á:

25.1.1. por decurso do prazo de vigência;

25.1.2. quando não restarem fornecedores registrados; ou

25.1.3. pelo IBRAM, quando caracterizado o interesse público.

25.2. O cancelamento do registro do fornecedor ocorrerá:

25.2.1. por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

25.2.2. a pedido, quando:

25.2.2.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25.2.3. Pela Administração, unilateralmente, quando:

25.2.3.1. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



25.2.3.2. o fornecedor perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

25.2.3.3. por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

25.2.3.4. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

25.2.3.5. o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços ou se recusar a assinar o respectivo contrato;

25.2.3.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

26 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

26.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do decreto nº 7.892/2013.

26.1.1. as condições de fornecimento constam do Termo de Referência – Anexo I do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, e deverão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação/entrega, pela Coordenação de Tecnologia da Informação - CTINF, Gestora do Contrato.

26.2. O IBRAM convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no período de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

26.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

26.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do deste certame, sem a prévia e expressa anuência do IBRAM.

27 DO PREÇO REGISTRADO

27.1. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irredutível, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

27.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



27.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo IBRAM para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

27.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

27.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

27.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

27.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

27.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

27.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

27.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de contratação; e

27.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

27.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.1.1. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

28.2. Fica assegurado ao IBRAM o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

28.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

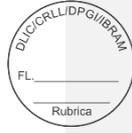


- 28.5.** Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 28.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Controladoria-Geral da União.
- 28.7.** Em caso de **divergência** entre as **especificações do objeto inseridas no Sistema SIASG** e as deste **Edital**, **prevalecerão** as constantes neste **último**.
- 28.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 28.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na sede do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, sito ao Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco 'N', Edifício CNC III, Brasília-DF, CEP-70.040.020, ou ainda nos sítios **www.comprasnet.gov.br** e **www.museus.gov.br**.
- 28.10.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no **subitem 6.1**, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- 28.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução do objeto.
- 28.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.
- 28.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 28.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- **ANEXO I** - Termo de Referência do Edital;
 - **ANEXO II** – Modelo de Ordem de Serviço;
 - **ANEXO III** – Planilha de Locais e Velocidades para Formação de Preços;
 - **ANEXO IV** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
 - **ANEXO V** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - **ANEXO VI** – Minuta de Contrato do Edital.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2015.

CLAYLTON FERREIRA ARAGÃO

Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

1. OBJETO

O objeto deste certame engloba a formação de registro de preços para futura prestação de serviços de: Fornecimento de serviço de acesso à Rede Mundial Internet com conexão dedicada e permanente, sem limite de tráfego, com garantia de banda e dos serviços e assistência técnica.

2. Objetivo

Assegurar aos museus vinculados e às representações do Ibram a continuidade de serviços que são dependentes do acesso à rede mundial Internet, como por exemplo: correio eletrônico, sítios da área museológica e correlatas, sistemas corporativos e comunicação entre as vinculadas e à Sede do Ibram.

3. Fundamentação

3.1. Da justificativa da necessidade do serviço

O Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, criado por meio de Lei Federal específica nº 11.906 de 20 de janeiro de 2009, a fim de atingir seus objetivos estratégicos e sua missão institucional, necessita utilizar-se de recursos de infraestrutura de comunicação, em específico de serviço de acesso à Internet.

Nos dias de hoje o uso da tecnologia da informação tornou-se indispensável para a execução de atividades essenciais, especialmente as apoiadas pelo uso da comunicação. Nesse contexto, consolida-se a necessidade de acesso a serviços de comunicação que oportunizem a evolução organizacional, ao possibilitar condições de manutenção e ampliação dos níveis de eficiência essenciais à execução das atividades institucionais.

Uma vez que o compartilhamento de informações é fundamental para o desempenho dessas atividades, a comunicação ágil e segura passa a ser ferramenta importantíssima. Sem o recurso de comunicação tornam-se frágeis as relações institucionais tanto em âmbito interno, quanto externo.

Dentre as necessidades de comunicação existentes, as unidades vinculadas do Ibram precisam realizar acesso à rede mundial Internet com o objetivo de viabilizar a comunicação via e-mail, acesso a sites e demais serviços disponíveis na rede.

No presente momento, vem sendo disponibilizado serviço de acesso à Internet, todavia com o iminente término da vigência dos respectivos contratos e a própria evolução natural das necessidades, faz-se indispensável uma nova contratação atualizada, a qual venha vigorar dentro de um contrato comprovadamente vantajoso ao Instituto e suas unidades.

No tocante à última contratação, essa não demonstrou ser vantajosa, sendo assim a administração intenta obter melhores condições em nova contratação. Nesse sentido, o contrato atual deverá ser encerrado e caso não haja substituto poderá haver comprometimento da continuidade das atividades do IBRAM. Dessa forma, vê-se motivada a contratação dos serviços



descritos no objeto deste Termo.

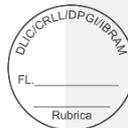
3.2. Dos resultados a serem alcançados

- a) Assegurar a continuidade das atividades institucionais do Ibram;
- b) Assegurar as comunicações internas e externas desta autarquia;
- c) Manter o acesso aos sistemas e serviços governamentais disponibilizados na Internet (Siape Net, SiafNet, ComprasNet, etc.);
- d) Oportunizar racionalização e redução dos custos em comunicação, deslocamento, impressão, etc.

3.3. Demanda da contratação

Foi feito um levantamento estimativo para projeção da demanda a ser suportada, em termos de acessos concorrentes à internet, para cada unidade do Ibram interessada no serviço. O quantitativo alcançado servirá de base para a formação da demanda da contratação, de acordo com a tabela abaixo:

Unidade do Ibram	Capacidade projetada de atendimento a acessos simultâneos
Representação MG	9
Representação RJ	45
Museu da Abolição	10
Museu de Arte Sacra da Boa Morte	2
Museu Arte Sacra de Paraty	10
Museu Casa Benjamim Constant	10
Museu Chácara do Céu (Museus Castro Maya)	21
Museu Casa Histórica de Alcântara	7
Museu Casa da Princesa	1
Museu do Açude (Museus Castro Maya)	7
Museu das Bandeiras	5
Museu do Diamante	10
Museu da Inconfidência	16
Museu das Missões	15
Forte Defensor Perpétuo	8
Museu Histórico Nacional	83
Museu Lasar Segal	39
Museu Nacional de Belas Artes	61
Museu da República	73
Museu Regional Casa dos Ottoni	8
Museu Regional de São João del-Rei	16
Museu Solar Monjardim	10
Museu Villa-Lobos	17
Museu Victor Meirelles	20
Museu Regional de Caeté	6
Museu de Arqueologia de Itaipu	10
Museu Casa da Hera	8
Museu do Ouro	8
Museu do Ouro - Casa Borba Gato	5



Unidade do Ibram	Capacidade projetada de atendimento a acessos simultâneos
Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio	6
Palácio Rio Negro	8

3.3.1. Velocidades de conexão estimadas

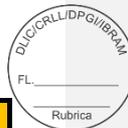
As velocidades abaixo demonstradas foram verificadas junto aos museus considerando a atual contratação, observando a satisfação com o desempenho atual e as perspectivas de crescimento para os próximos dois anos.

Velocidade mínima	Quantidade
1 Mbps	15
2 Mbps	9
4 Mbps	5
16 Mbps	4
Total	33

3.3.2. Demanda por unidade

O levantamento leva em consideração a demanda de acesso concorrente à internet, consequência da quantidade de usuários e dos serviços disponibilizados pelas unidades. As maiores unidades, com respectiva demanda maior por serviços, concentração de atividades administrativas, uso mais intenso e concomitante do acesso à internet, foram contempladas com velocidades de acesso readequadas à demanda de serviços realizados. O estudo também levou em consideração a satisfação com o desempenho dos links, visando adequá-los à demanda atual. A distribuição está representada na tabela abaixo:

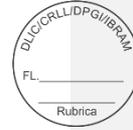
Seq.	UF	Cidade	Museu	Velocidade mínima (Mbps)
1	ES	Vitória	Museu Solar Monjardim	1
2	GO	Cidade de Goiás	Museu das Bandeiras	1
3	GO	Cidade de Goiás	Museu de Arte Sacra da Boa Morte	1
4	GO	Cidade de Goiás	Museu Casa da Princesa	2
5	MA	Alcântara	Museu Casa Histórica de Alcântara	1
6	MG	Diamantina	Museu do Diamante	1
7	MG	Ouro Preto	Museu da Inconfidência	4
8	MG	Sabará	Museu do Ouro	1
9	MG	Sabará	Museu do Ouro - Casa Borba Gato	1
10	MG	São João Del Rey	Museu Regional de São João del-Rei	4
11	MG	Serro	Museu Regional Casa dos Ottoni	2
12	MG	Caeté	Museu Regional de Caeté	2
13	MG	Belo Horizonte	Representação BH	2
14	PE	Recife	Museu da Abolição	2



Seq.	UF	Cidade	Museu	Velocidade mínima (Mbps)
15	RJ	Cabo Frio	Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio	1
16	RJ	Niterói	Museu de Arqueologia de Itaipu	1
17	RJ	Paraty	Museu Arte Sacra de Paraty	1
18	RJ	Paraty	Forte Defensor Perpétuo	1
19	RJ	Rio de Janeiro	Museu do Açude (Museus Castro Maya)	1
20	RJ	Rio de Janeiro	Museu Chácara do Céu (Museus Castro Maya)	1
21	RJ	Rio de Janeiro	Museu Chácara do Céu (Museus Castro Maya)	2
22	RJ	Rio de Janeiro	Museu Villa-Lobos	4
23	RJ	Rio de Janeiro	Museu Casa Benjamim Constant	1
24	RJ	Rio de Janeiro	Museu da República	2
25	RJ	Rio de Janeiro	Museu da República	16
26	RJ	Rio de Janeiro	Museu Belas Artes	16
27	RJ	Rio de Janeiro	Museu Histórico Nacional	16
28	RJ	Rio de Janeiro	Palácio Gustavo Capanema	16
29	RJ	Petrópolis	Palácio Rio Negro	4
30	RJ	Vassouras	Museu Casa da Hera	1
31	RS	São Miguel das Missões	Museu das Missões	2
32	SC	Florianópolis	Museu Victor Meirelles	4
33	SP	São Paulo	Museu Lasar Segal	2

3.3.3. Demanda por Município

UF	Cidade	Velocidade mínima (Mbps)	Quantidade
ES	Vitória	1	1
GO	Cidade de Goiás	1	2
		2	1
MA	Alcântara	1	1
MG	Diamantina	1	1
MG	Ouro Preto	4	1
MG	Sabará	1	2
MG	São João Del Rey	4	1
MG	Serro	2	1
MG	Caeté	2	1
MG	Belo Horizonte	2	1
PB	Recife	2	1
RJ	Cabo Frio	1	1
RJ	Niterói	1	1
RJ	Paraty	1	2
RJ	Petrópolis	4	1
RJ	Rio de Janeiro	1	3
		2	2



UF	Cidade	Velocidade mínima (Mbps)	Quantidade
		4	1
		16	4
RJ	Vassouras	1	1
RS	São Miguel das Missões	2	1
SC	Florianópolis	4	1
SP	São Paulo	2	1

4. Elementos estratégicos institucionais

A contratação dos serviços aqui especificados está plenamente alinhada com a Lei 11.906, de 20 de janeiro de 2009 da criação do Instituto Brasileiro de Museus. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente registra a necessidade **N4 – Manter os serviços de comunicação**, relacionada à meta **M9 - Garantir a disponibilidade dos serviços de acesso à internet**, atendida pela **Ação A15 – Contratação de serviço de acesso à internet para as unidades museológicas vinculadas e representações**. A contratação é essencial para manutenção da infraestrutura de funcionamento do Ibram.

5. Descrição e requisitos da solução de tecnologia da informação

- 5.1. O Serviço deverá possibilitar aos seus usuários o acesso a Internet em Banda Larga, sem limitação de tráfego, nas cidades especificadas no **item 3.3.2**.
- 5.2. Os circuitos devem permitir a escalabilidade das velocidades fornecidas, possibilitando o atendimento de eventual solicitação de incremento ou redução de demanda.
- 5.3. Poderão ser utilizadas tecnologias de acesso à escolha do licitante, independente da localidade de prestação de serviço, desde que observem os requisitos deste Termo de Referência.
 - 5.3.1. A CONTRATADA deverá garantir 100% da banda contratada.
- 5.4. No caso de utilização de múltiplos links físicos, a CONTRATADA deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida.
- 5.5. A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser informada antecipadamente ao CONTRATANTE, e agendada em comum acordo com a fiscalização contratual.
- 5.6. Da permissão de subcontratação:
 - 5.6.1. Atendendo aos preceitos do art. 72 da Lei no. 8.666/93, dada as peculiaridades do mercado, e com intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, é permitido a empresa subcontratar, sob sua conta, risco e responsabilidade, a instalação, a desinstalação e a assistência técnica;

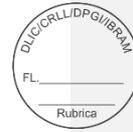


- 5.6.2. Tal condição deverá ser explicitamente informada por escrito, destacando-se os dados da empresa subcontratada.
- 5.7. A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não seja detentora da última milha (last mile) em algumas localidades, deverá subcontratá-la com as operadoras de telecomunicações locais. Tanto a contratação dos enlaces como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.8. Caso seja necessária alguma obra civil, ou modificação de estrutura física de instalação, ou alterações de tubulação ou dutos na infraestrutura do ambiente do CONTRATANTE para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta somente correrá após o projeto detalhado ser amplamente discutido entre CONTRATADA e CONTRATANTE. E somente será realizada depois do aceite por parte do Ibram. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos.
- 5.9. A CONTRATADA deverá prever a utilização dos meios de interligação apropriados às limitações específicas de cada unidade, mediante análise e aprovação prévia da CONTRATANTE. Restrições relativas a estruturas físicas pré-existentes ou exigências de autoridades locais, que eventualmente impeçam ou dificultem lançamento de cabos, bem como intervenções destrutivas, ou qualquer especificidade que inviabilize a habilitação do link dentro do prazo previsto nesse Termo de Referência. Nessas ou em outras situações de impossibilidade inicial de habilitação deverão ser utilizadas metodologias de construção não destrutivas, de interligação sem cabo, ou outras tecnologias disponíveis, ainda que temporariamente, contudo sem prejuízo aos níveis de serviço exigidos.
- 5.10. Faz parte integrante do serviço o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários à sua prestação, incluindo todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- 5.10.1. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados no CONTRATANTE deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h. Eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o CONTRATANTE julgue necessário e conveniente, visando à celeridade dos serviços.
- 5.10.2. Deverão ser executados todos os serviços referentes às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.
- 5.11. Os equipamentos (modem, cable modem, modem óptico, rádio digital, roteador) que permitirão a conexão com a Internet, serão fornecidos em regime de comodato.
- 5.12. A(s) solução(ões) adotada(s) pela CONTRATADA deverá(ão) atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.



- 5.12.1. Os equipamentos fornecidos em comodato devem estar devidamente homologados pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações).
- 5.12.2. Em caso de utilização de Rádio Digital a empresa deverá possuir licença para utilização da(s) radiofrequência(s), caso as regulamentações oficiais exijam.
- 5.13. A prestação do serviço compreende a instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.
- 5.13.1. A administração e manutenção desses equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.
- 5.14. A CONTRATADA deverá entregar fisicamente os links às redes locais do CONTRATANTE através de interface Fast Ethernet Full Duplex (100BASE-TX, padrão IEEE 802.3u).
- 5.15. Deverá ser fornecido, a cada acesso disponibilizado, IP Válido e Fixo (mínimo de 2 IPs).
- 5.16. Deverá permitir a instalação de firewalls e filtros de segurança, bem como o estabelecimento de conexões VPN através de GRE (Generic Routing Encapsulation) e Ipsec (Internet Protocol Security) entre a Internet e a máquina do usuário, mesmo através de NAT (Network Address Translation).
- 5.17. Deverá permitir o estabelecimento de chamadas telefônicas utilizando tecnologia Voz sobre IP (Voip), com protocolo SIP (Session Initiation Protocol), através do acesso à Internet fornecido.
- 5.18. Deverá permitir a instalação de equipamentos roteadores wireless para distribuição do sinal internamente ao local de instalação, sob a responsabilidade do CONTRATANTE.
- 5.19. Não é objeto desta contratação e não devem ser ofertados serviços de correio eletrônico, hospedagem de páginas Web e armazenamento de dados.
- 5.20. Não poderá haver cobrança por serviços adicionais, sobretudo sob o argumento de serem necessários ao fornecimento do objeto descrito neste Termo de Referência.
- 5.21. Pela natureza corporativa da atividade do CONTRATANTE, o serviço, objeto da presente licitação, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao enlace de comunicação e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.
- 5.22. A presente contratação não contempla custos de habilitação de serviços de voz, TV a cabo, ou quaisquer outros serviços eventualmente associados à utilização do serviço de Internet em Banda Larga.
- 5.23. Caso a tecnologia utilizada exija autenticação do usuário, este serviço deverá estar incluso na proposta, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- 5.24. Em caso de mudança de endereço solicitada pelo CONTRATANTE, e havendo viabilidade técnica para instalação por parte da CONTRATADA, será cobrado o valor correspondente a 1 (uma) habilitação para cada mudança.
- 5.25. Havendo prorrogação do contrato não poderá ser cobrada nova habilitação, sem que enseje

Comentado [MdAM1]: Revisar



solicitação de alteração do endereço de instalação.

5.26. Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

- 5.26.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, só poderá ser desconsiderada pelo lbram, museus vinculados ou suas representações quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:
 - 5.26.1.1. Falha decorrente de procedimentos operacionais do CONTRATANTE.
 - 5.26.1.2. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo CONTRATANTE.
- 5.26.2. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 5.26.3. Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do CONTRATANTE.
 - 5.26.3.1. Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável(is) pela conexão com o CONTRATANTE.
 - 5.26.3.2. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h, horário de Brasília.
 - 5.26.3.3. Quando o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.
- 5.26.4. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo CONTRATANTE, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA. Continuará na condição de indisponível até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do CONTRATANTE através da autorização para o encerramento do chamado.
 - 5.26.4.1. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.
- 5.26.5. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).



5.26.6. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

- 5.26.6.1. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “*Tempo Total Mensal*” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.
- 5.26.7. Será considerada indisponibilidade a ocorrência de qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.
- 5.26.8. Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar afeições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no subitem 5.26.8.2 também serão considerados como períodos de indisponibilidade.
- 5.26.8.1. A métrica percentual de descarte de pacotes se refere a relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.
- 5.26.8.2. O limite aceitável para descarte de pacotes é de até 2% (dois por cento) do total de pacotes trafegados em cada direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassarem este limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização (trafego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.
- 5.26.9. A CONTRATADA deverá garantir máxima Taxa de Erro de BIT (TEB) de 10^{-6} em 98,0% (noventa e oito por cento) do tempo.
- 5.26.10. Os equipamentos (modem, cable modem, modem óptico, rádio digital, roteador) que permitirão a conexão com a Internet, deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, por todo o período do Contrato.
- 5.26.11. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários a sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.
- 5.26.12. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 5.26.5, a CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado na assinatura mensal do link que não atingiu o índice de disponibilidade mínimo, e estará sujeita as penalidades contratuais.



5.26.12.1. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (T_i \times P) / T_m$$

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

T_i = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

5.26.13. Qualquer alteração de endereço deverá ser informada à CONTRATADA com 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Esse prazo contempla a verificação de viabilidade técnica e, sendo possível, a ativação do serviço no endereço solicitado.

5.26.14. Havendo a mudança de endereço, a CONTRATADA deverá adotar todas as providencias necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 48 (quarenta e oito) horas.

5.27. Requisitos de gerenciamento dos níveis de serviço

5.27.1. A CONTRATADA como parte integrante do serviço de acesso à internet deve disponibilizar acesso à solução tecnológica que registre dados suficientes para aferição dos níveis de serviços estipulados no escopo do item 5.26 e seus subitens.

5.27.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as seguintes estatísticas para WEB, além de outras que se fizerem necessárias para atender ao disposto no item 5.27.1:

5.27.2.1. Disponibilidade diária dos serviços, em percentual;

5.27.2.2. Tempo de operação dos serviços (system up time), no formato DD:HH:MM:SS;

5.27.2.3. Percentuais de ocupação, de CPU, memória e disco, pelos serviços, instantâneos e médias dos últimos 5 (cinco) minutos;

5.27.2.4. Fornecer relatórios diários e consolidado mensal sobre a utilização dos links disponibilizados, assim como gráficos comparativos contendo as informações médias, máxima e atual sobre todo o tráfego de entrada e saída.

5.27.3. Todas as informações relacionadas às estatísticas deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato, com o mesmo nível de detalhe da época da coleta, não sendo admitidas sumarizações ao longo do tempo, que venham a comprometer a estratificação dos dados.

5.27.4. A CONTRATADA deverá possibilitar o acesso de leitura, por meio de usuário específico e senha, aos registros internos dos equipamentos de modo a permitir verificação de informações suficientes à aferição dos níveis de serviço exigidos.

5.27.4.1. O acesso deverá ser seguro e disponível tanto a partir do local de instalação do link, quanto a partir da sede do Ibram em Brasília, sem haver para isso nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.



5.27.5. As interfaces de apresentação de informações deverão possibilitar que os responsáveis pela fiscalização, sem possuir necessariamente especialização na área de TI, tenham condições de aferir diretamente os registros referentes aos níveis de serviço efetivamente atingidos, recebendo instruções por parte da CONTRATADA de como fazê-lo caso necessitem.

5.28. Suporte técnico

- 5.28.1. A CONTRATADA deverá fornecer o número telefônico de uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados e resolução de problemas. O número de telefone deve permitir discagem gratuita (“0800”, “103 + código da operadora” ou discagem direta a cobrar), sendo informado ao CONTRATANTE na data de início da prestação de serviços. Os funcionários de atendimento da CONTRATADA devem necessariamente conhecer os serviços contratados e estar aptos a prestar informações básicas sobre o serviço.
- 5.28.2. Os chamados também poderão ser abertos através de correio eletrônico ou via fac-símile, dentro do horário comercial. Esses contatos também deverão ser informados no início da prestação dos serviços.
- 5.28.3. A CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviços contratado.
- 5.28.4. Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, para fins de abertura de chamado técnico, serão fornecidas as seguintes informações:
- 5.28.4.1. Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa CONTRATADA;
 - 5.28.4.2. Descrição da anormalidade observada;
 - 5.28.4.3. Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.
- 5.28.5. Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.
- 5.28.6. A CONTRATADA deverá informar no início da vigência do contrato o nome de um preposto e seu substituto para a supervisão dos serviços contratados, com os seus respectivos números de contato, os quais atuarão como interlocutores com o fiscal do contrato. Esses números de telefone deverão ser fixos, da cidade de Brasília (prefixo 61), 0800 (discagem gratuita) ou discagem direta a cobrar.
- 5.28.7. Qualquer mudança de preposto ou substituto, ou seus respectivos contatos, deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE.
- 5.28.8. A prestação de assistência técnica nas dependências do CONTRATANTE deverá ser feita por técnicos identificados. O CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação, junto a



CONTRATADA, de que o técnico faz parte do quadro funcional da CONTRATADA ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.

22. Classificação Dos Serviços Comuns

22.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e do Decreto 5.504/05.

23. Prazos

23.1. Todos os serviços e equipamentos constantes deste Edital deverão estar instalados e em funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de serviço.

23.1.1. Caso haja necessidade de investimento em infraestrutura na localidade, o prazo será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE se houver solicitação por escrito da CONTRATADA justificando as razões pelas quais o serviço ainda não foi implementado.

24. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador do registro de preços

24.1. Considerando que esse registro de preço somente estará disponível para adesão para órgãos do sistema MinC, aplica-se o art. 5º do Decreto nº 7.892/2013 traz as atribuições do órgão gerenciador. Segue in verbis:

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal. II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório.

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico.

VI - realizar o procedimento licitatório.

VII - gerenciar a ata de registro de preços.

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

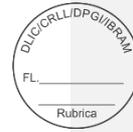
§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.



§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

25. Obrigações da CONTRATADA

- 25.1.** Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, independente da fiscalização do CONTRATANTE.
- 25.2.** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 25.3.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 25.4.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 25.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato.
- 25.6.** Na ocorrência de falhas, apresentar ao fiscal do contrato um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas.
- 25.7.** Reconhecer o Fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, como representantes autorizados para realização de solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outras.
- 25.8.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra no decorrer da execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 25.9.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões praticadas por seus empregados ou prepostos.
- 25.10.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 25.11.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- 25.12.** Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento da contratação em questão.
- 25.13.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de



telecomunicações.

- 25.14.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 25.15.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como o CONTRATANTE.
- 25.16.** Fornecer informações e/ou documentos em atendimento a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento. Devendo aplicar e fiscalizar as medidas necessárias para atendimento da referida Instrução Normativa.
- 25.17.** Identificar seus funcionários ou prestadores terceirizados, através de crachás, uniformes ou outra forma que permita o CONTRATANTE identificá-lo como tal.

26. Obrigações do CONTRATANTE

- 26.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 26.2.** Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado.
- 26.3.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.
- 26.4.** Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor ou comissão a ser designado como Fiscal do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 26.5.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e IN 02/2008 e posteriores alterações.
- 26.6.** Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

27. Fiscalização da Execução dos Serviços

- 27.1.** As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos servidores ou comissão deverão ser solicitadas pela mesma a autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 27.2.** Aos servidores ou comissão caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.
- 27.3.** A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, que caso aceito pelos servidores ou



comissão, representará a CONTRATADA ante a execução do Contrato, com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

27.4. O preposto da CONTRATADA deverá emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação. Deverá exercer suas atividades profissionais na capital ou dentro da região metropolitana que estiver localizada o CONTRATANTE.

27.5. Caso os servidores ou comissão encontrem dificuldades no atendimento de suas solicitações mediante o preposto ora designado, o CONTRATANTE poderá solicitar substituição, devendo ser atendido em no máximo 30 dias.

27.6. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

27.7. A fiscalização exercida pelos servidores ou comissão não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

27.8. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento dos servidores ou comissão qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

28. Definições dos critérios de sanções

28.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, bem como pelo descumprimento dos prazos contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

28.1.1. Advertência;

28.1.2. Multa moratória;

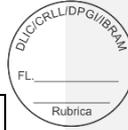
28.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

28.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e houver transcorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

28.1.5. Rescisão contratual unilateral, conforme legislação vigente.

28.2. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as sanções administrativas conforme tabela abaixo, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por ocorrências
---------------------	------------------------



Pontuação < 1,0	Nenhuma sanção
1,0 ≥ Pontuação < 2,0	Advertência
2,0 ≥ Pontuação < 3,0	Multa correspondente a 0,5% do valor mensal contratado
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado
8,0 ≥ Pontuação < 10,0	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado

- 28.3.** A partir de 10 (dez) pontos, o CONTRATANTE deverá fazer a análise do caso, e norteada pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, respeitando-se o limite máximo do valor contratado mensal. O CONTRATANTE nesse caso poderá também rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da cobrança ou da aplicação das demais penalidades.
- 28.4.** As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério do CONTRATANTE, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.
- 28.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, arcará a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 28.6.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que esta liquide as multas a ela aplicadas.
- 28.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.
- 28.8.** Os prazos estipulados neste Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE, poderão ser prorrogados quando o atraso ou falha na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA. O prazo poderá ser prorrogado por igual período ao estipulado originalmente, sendo vedada nova prorrogação.
- 28.9.** Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas:



28.9.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

28.9.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,60% (noventa e nove por cento e sessenta centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas para os troncos digitais e 6 (seis) horas para os troncos analógicos.

28.9.3. Para os terminais que se enquadram no atendimento de serviço de utilidade pública, aplicam-se os preceitos da Resolução n.º 341/2003 da ANATEL.

28.9.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE.

28.9.5. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Item	Ocorrências	Nº de ocorrências	Pontos
15	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.		0,3
16	Cobrança por serviços não prestados.		0,3
17	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.		0,3
18	Cobrança de valores em desacordo com o contrato.		0,5
19	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias, ou fração, ocorridos de atraso, até o limite de 10 dias.		0,3
20	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada dia ocorrido de atraso, após o 10º dia.		0,2
21	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 horas ou fração de atraso.		0,3
22	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE.		0,5
23	Não reemissão das faturas corrigidas, para cada 5 dias.		0,3
24	Cobrança de multas inexistentes.		0,5
25	Não cumprimento dos prazos estipulados		0,3



Item	Ocorrências	Nº de ocorrências	Pontos
	nesto Termo de Referência (para cada dia ou fração).		
26	Deixar de atender a requisito de gerenciamento de nível serviço que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução ou a qualidade dos serviços da prestados. Conforme listado no subitem 5.27 do Termo de Referência.		0,3
27	Continuar a deixar de atender a requisito de gerenciamento de nível serviço que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução ou a qualidade dos serviços da prestados. Conforme listado no subitem 5.27 do Termo de Referência.		0,4
28	Quebra do sigilo, exceto, nas hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.		5,0
Σ Pontos acumulados no mês			

28.9.6. A aplicação de sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, de acordo com o somatório da pontuação decorrente das ocorrências se dará ao longo do mês de execução contratual, por meio de Planilha de Controle Mensal em formato similar ao abaixo representado.

Item	Data da Ocorrência	Pontos acumulados
Σ Pontos acumulados		

29. Do início da Prestação dos Serviços

29.1. Os serviços objeto desta licitação deverão estar disponíveis no prazo de 30 (trinta) dias, exceto nos casos em que seja verificada necessidade de investimento em infraestrutura e contados a partir do recebimento de Ordem de Serviço.

29.2. As ordens de serviço informarão os itens de fornecimento e seus respectivos endereços de habilitação, de acordo com exemplo representado no Anexo I deste Termo de Referência, ou conforme padrão atualizado que seja apresentado posteriormente pela CONTRATANTE.

29.3. Quando houver necessidade de instalação de infraestrutura o prazo será de no máximo 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

30. Do Pagamento

30.1. Pela perfeita e completa execução do objeto do Contrato, o CONTRATANTE procederá ao pagamento dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, única e exclusivamente através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da CONTRATADA.



- 30.2.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por meio de fatura com código de barras, desde que conste o valor líquido da fatura, com a respectiva dedução dos impostos conforme Lei 9.430 e suas alterações.
- 30.3.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente da apresentação das Notas Fiscais/Faturas de Serviços (IN 02 de 30 de abril de 2008).
- 30.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 30.5.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 30.6.** A cada pagamento efetivado pelo CONTRATANTE, será procedida prévia verificação das condições de habilitação da CONTRATADA no SICAF, devendo-se o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 30.7.** No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso. Esse atraso tem início na data limite para pagamento, até a data de efetivo pagamento, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

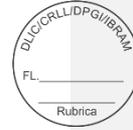
Onde:

- **EM:** Encargos Moratórios
- **N:** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- **VP:** Valor da parcela a ser paga
- **TX:** Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.
- **I:** Índice de compensação financeira, assim apurado:
$$I = (TX / 100) / 365$$

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

31. Do Reajuste

O valor mensal do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).



32. Do Recebimento dos serviços

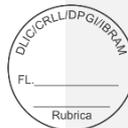
- 32.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, em até 10 (dez) dias depois de concluída a instalação, configuração e ativação com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- 32.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tal, será realizada a verificação do perfeito funcionamento dos serviços, nos termos deste Edital e seus anexos, por servidor ou comissão designado (a), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 32.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento como definitivo no esgotamento do prazo, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 32.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 32.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, gerando aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório e legislação pertinente.

33. Vigência do Contrato

O contrato decorrente do processo licitatório terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. A prorrogação poderá ocorrer após a verificação de sua real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

34. Das Disposições Gerais

- 34.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.
- 34.2.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo ou na Licitação que deu origem ao Contrato Administrativo.
- 34.3.** Havendo divergência entre as especificações deste Termo de Referência, e as cadastradas no Sistema do COMPRASNET, prevalecerá as deste Termo de Referência.



35. Estimativa de preços e adequação orçamentária

Seq.	Museu	Velocidade mínima (Mbps)	Valor anual estimado
1	Museu Solar Monjardim	1	R\$ 13.711,44
2	Museu das Bandeiras	1	R\$ 19.593,36
3	Museu de Arte Sacra da Boa Morte	1	R\$ 19.593,36
4	Museu Casa da Princesa	2	R\$ 27.508,38
5	Museu Casa Histórica de Alcântara	1	R\$ 19.593,36
6	Museu do Diamante	1	R\$ 19.593,36
7	Museu da Inconfidência	4	R\$ 39.481,38
8	Museu do Ouro	1	R\$ 19.593,36
9	Museu do Ouro - Casa Borba Gato	1	R\$ 19.593,36
10	Museu Regional de São João del-Rei	4	R\$ 39.481,38
11	Museu Regional Casa dos Ottoni	2	R\$ 27.508,38
12	Museu Regional de Caeté	2	R\$ 27.508,38
13	Representação BH	2	R\$ 17.910,66
14	Museu da Abolição	2	R\$ 17.910,66
15	Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio	1	R\$ 19.593,36
16	Museu de Arqueologia de Itaipu	1	R\$ 19.593,36
17	Museu Arte Sacra de Paraty	1	R\$ 19.593,36
18	Forte Defensor Perpétuo	1	R\$ 19.593,36
19	Museu do Açude (Museus Castro Maya)	1	R\$ 13.711,44
20	Museu Chácara do Céu (Museus Castro Maya)	1	R\$ 13.711,44
21	Museu Chácara do Céu (Museus Castro Maya)	2	R\$ 17.910,66
22	Museu Villa-Lobos	4	R\$ 25.947,60
23	Museu Casa Benjamim Constant	1	R\$ 13.711,44
24	Museu da República	2	R\$ 17.910,66
25	Museu da República	16	R\$ 52.004,64
26	Museu Belas Artes	16	R\$ 52.004,64
27	Museu Histórico Nacional	16	R\$ 52.004,64
28	Palácio Gustavo Capanema	16	R\$ 52.004,64
29	Palácio Rio Negro	4	R\$ 39.481,38
30	Museu Casa da Hera	1	R\$ 19.593,36
31	Museu das Missões	2	R\$ 27.508,38
32	Museu Victor Meirelles	4	R\$ 25.947,60
33	Museu Lasar Segal	2	R\$ 17.910,66
TOTAL			R\$848.317,44

O orçamento anual estimado para cada item desta contratação está discriminado na tabela acima.



35.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta dos recursos da manutenção administrativa para o Funcionamento de Museus da União pelo programa de trabalho: _____; PTRES: _____; Plano Interno: _____; Natureza de Despesa será: _____; e destinadas pela Fonte do Tesouro: 0100.

36. Critérios de Seleção do Fornecedor

36.1. Proposta de Preço deverá consignar:

- 36.1.1.** Atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa proponente já prestou ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto descrito;
- 36.1.2.** Apresentar documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações – ANATEL para prestação dos serviços de conectividade à Internet Global;
- 36.1.3.** Declarar que se compromete a prestar a garantia de substituição de equipamentos que apresentarem defeitos;
- 36.1.4.** Numerar as folhas da proposta no formato 001 a 999, inclusive manuais e documentos anexados;
- 36.1.5.** Apresentar planilha de preços observando o formato, com as informações apresentadas e solicitadas, conforme disposto no ANEXO II – PLANILHA DE LOCAIS E VELOCIDADES PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- 36.1.6.** Informar os meios de comunicação (e-mail ou número de telefone ou outro indicado pela licitante e aceito pelo Ibram) para abertura de chamados de substituição de equipamentos que apresentarem defeitos;
- 36.1.7.** As propostas que não atenderem à totalidade das características solicitadas, e que não forem comprovados o seu atendimento aos requisitos serão desclassificadas.

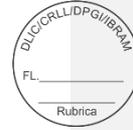
36.2. Critérios de Seleção

36.2.1. Modalidade de Licitação

Modalidade Pregão, tipo eletrônico, conforme Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

36.2.2. Justificativa da modalidade

O objeto em questão está definido de forma objetiva, e pode ser licitado na modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, está classificado como bens e serviços comuns uma vez que tais bens/serviços são usuais no mercado.



36.2.3. Tipo de Licitação

O objeto em questão deverá ser licitado pelo tipo menor preço.

36.2.4. Justificativa do tipo

O tipo da licitação para este objeto em questão é do tipo menor preço, por se tratar de contratação de serviço comum.

36.2.5. Normativos legais:

Normativos legais que esta contratação observará os dispositivos legais, notadamente os princípios:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

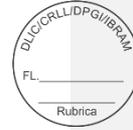
Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

Instrução Normativa nº 04 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;

Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

36.2.6. Critérios de Aceitabilidade de Preços Unitários e Globais

A proposta de preços deverá ser formulada pelo preço unitário em razão do tipo de licitação adotado (menor preço).

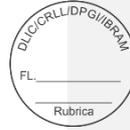


36.2.7. Critérios de Julgamento

- Apresentação de proposta/documentação comprobatória do atendimento aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, em especial dos Atestados de Capacidade Técnica descritos no Item 36.1.1.
- Será declarada vencedora a oferta que apresentar **O MENOR PREÇO POR LOTE**.
- Os lotes são formados pelo agrupamento por localidade. Justifica-se pelo intento de obter propostas mais vantajosas pelo fornecimento em maior escala para localidades onde situam-se maior quantidade de unidades do Ibram. Ao mesmo tempo, busca-se não cercear a competitividade de eventuais empresas interessadas, que operem com raio de atuação municipal.

37. Garantia.

-
- Para a assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- Parágrafo Primeiro. A garantia ofertada deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.
- Parágrafo Segundo. Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.
- Parágrafo Terceiro. A validade da garantia deverá ultrapassar em 03 (três) meses a vigência do Contrato.
- Parágrafo Quarto. Se a garantia a ser apresentada for em "Títulos da Dívida Pública", deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- Parágrafo Quinto. A garantia contratual prestada deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato decorrente desta contratação, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- Parágrafo Sexto. A cada prorrogação, a garantia contratual prestada deverá ser renovada, consoante artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.
- Parágrafo Sétimo. A garantia será liberada após a comprovação de que a CONTRATADA quitou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido nos arts. 19, XIX e 19 – A, Inciso IV, da IN SLTI-MP nº 02, de 30/04/2008 alterada pelas INS nºs 03, 04 e 07 de 2011.
-



38. Aprovação

A Instrução Normativa nº 04 de 12 de novembro de 2010 estabelece em seu Art. 17, 4º Parágrafo, o seguinte: “O Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pelas autoridades competentes.”.

____/____/____	Integrante Requisitante: João Carlos Lemgruber Júnior Coordenação de Tecnologia da Informação SIAPE: 1816152	_____
____/____/____	Integrante Técnico: Maxwell de Alencar Meneses Coordenação de Tecnologia da Informação SIAPE: 1874966	_____
____/____/____	Integrante Administrativo: Clayton Ferreira Aragão SIAPE: 1745954	_____

Submeto este Termo de Referência à consideração superior para aprovação.

Brasília, ____ de _____ de 2015.

João Carlos Lemgruber Júnior
Coordenador de Tecnologia da Informação
Departamento de Planejamento e Gestão Interna – DPGI

De acordo.

Brasília, ____ de _____ de 2015.

Valéria Grilanda Rodrigues Paiva
Diretor Substituto do Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI



ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
ORDEM DE SERVIÇO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS
CONTRATO nº ____/2015/ibram.

À Empresa _____.

CNPJ n.º _____.

Endereço: _____.

Telefone: (____) _____, Fax (____) _____.

AUTORIZAMOS V.S.ª a iniciar os serviços referentes ao objeto abaixo descrito, observados as especificações e demais condições constantes do Termo de referenciado, Contrato Administrativo, Edital do Pregão Eletrônico, e à sua proposta de ____ (data) _____, constantes no Processo nº XX.XXX.XXX.XXX/XXXX-XX

I – DO OBJETO CONTRATADO

1. Fornecimento de serviço de acesso à Rede Mundial Internet em banda larga com conexão permanente e sem limite de tráfego, com garantia e assistência técnica.

II - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo máximo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento desta Ordem.

III – DOS RECURSOS

1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Nota de Empenho _____.

Cidade, ____ de _____ de 2015.

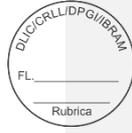
CRL ou fiscal

RECEBIDO EM:

Data: ____/____/____ HORA: ____h ____ min.

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____





ANEXO II – PLANILHA DE LOCAIS E VELOCIDADES PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Lote	Item	UF	Unidade do Ibram	Cidade	Endereço	CEP	Coordenada geográfica	Velocidade mínima de acesso	Quantidade a ser registrada	Limite de Adesões	Valor da Habilitação (A)	Valor da Assinatura Mensal (B)	Total Anual do Item (C) = (A) + 12 x (B)
	1	ES	Museu Solar Monjardim	Vitória	Av. Paulina Muller, S/N Jucutucara.	29040-712	-20.305834, -40.321913	1 Mbps	1	5			
1	2	GO	Museu das Bandeiras	Cidade de Goiás	Praça Brasil Ramos Caiado, S/Nº - Centro.	76600-000	-15.937814, -50.140185	1 Mbps	1	5			
	3	GO	Museu de Arte Sacra da Boa Morte	Cidade de Goiás	Rua Luiz do Couto, s/n. Centro.	76600-000	-15.934717, -50.139827	1 Mbps	1	5			
	4	GO	Museu Casa da Princesa	Pilar de Goiás	Rua da Cadeia, 270. Centro.	76370-000	-14.764789, -49.579940	2 Mbps	1	5			
	5	MA	Museu Casa Histórica de Alcântara	Alcântara	Rua Mercês, nº 464 Centro.	65250-000	-2.408682, -44.418008	1 Mbps	1	5			
	6	MG	Museu do Diamante	Diamantina	Rua Direita, nº 14.	39100-000	-18.244451, -43.597714	1 Mbps	1	5			



Lote	Item	UF	Unidade do Ibram	Cidade	Endereço	CEP	Coordenada geográfica	Velocidade mínima de acesso	Quantidade a ser registrada	Limite de Adesões	Valor da Habilitação (A)	Valor da Assinatura Mensal (B)	Total Anual do Item (C) = (A) + 12 x (B)
	7	MG	Museu da Inconfidência	Ouro Preto	Praça Tiradentes, nº 139 Centro.	35400-000	-20.385741, -43.503761	4 Mbps	1	5			
2	8	MG	Museu do Ouro	Sabará	Rua da Intendência s/n Centro	34505-480	-19.888944, -43.80714	1 Mbps	1	5			
	9	MG	Casa Borba Gato	Sabará	Rua Borba Gato, 71, Centro.	34505-830	-19.890357, -43.809845	1 Mbps	1	5			
	10	MG	Museu Regional de São João del-Rei	São João Del Rey	Rua Marechal Deodoro, nº 12 Centro.	36300-074	-21.135848, -44.261268	4 Mbps	1	5			
	11	MG	Museu Regional Casa dos Ottoni	Serro	Praça Cristiano Ottoni, nº 72.	39150-000	-18.600651, -43.378693	2 Mbps	1	5			
	12	MG	Museu Regional de Caeté	Caeté	Rua Israel Pinheiro, nº 176 Centro.	34800-000	-19.896950, -43.670189	2 Mbps	1	5			



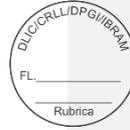
Lote	Item	UF	Unidade do Ibram	Cidade	Endereço	CEP	Coordenada geográfica	Velocidade mínima de acesso	Quantidade a ser registrada	Limite de Adesões	Valor da Habilitação (A)	Valor da Assinatura Mensal (B)	Total Anual do Item (C) = (A) + 12 x (B)
	13	MG	Representação BH	Belo Horizonte	Rua São Paulo, 638 – Centro, 10º andar, salas 1011 a 1014 Edifício Minas Gerais.	30170-130	-19.919145, -43.940052	2 Mbps	1	5			
	14	PE	Museu da Abolição	Recife	Rua Benfica, nº 1150 Madalena.	50720-001	-8.057251, -34.909165	2 Mbps	1	5			
	15	RJ	Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio	Cabo Frio	Largo de Santo Antonio S/N Centro	28905-360	-22.879838, -42.021878	1 Mbps	1	5			
	16	RJ	Museu de Arqueologia de Itaipu	Niterói	Praça de Itaipu S/N	24340-005	-22.971311, -43.044963	1 Mbps	1	5			
3	17	RJ	Museu Arte Sacra de Paraty	Paraty	Largo de Santa Rita S/N	23970-000	-23.220528, -44.713028	1 Mbps	1	5			
	18	RJ	Forte Defensor Perpétuo	Paraty	Morro do Forte, S/Nº Centro.	23970-000	-23.211807, -44.711606	1 Mbps	1	5			
4	19	RJ	Museu do Açude (Museus Castro Maya)	Rio de Janeiro	Estrada do Açude, 764 Alto da Boa Vista.	20531-330	-22.964796, -43.282143	1 Mbps	1	5			



Lote	Item	UF	Unidade do Ibram	Cidade	Endereço	CEP	Coordenada geográfica	Velocidade mínima de acesso	Quantidade a ser registrada	Limite de Adesões	Valor da Habilitação (A)	Valor da Assinatura Mensal (B)	Total Anual do Item (C) = (A) + 12 x (B)
	20	RJ	Museu Chácara do Céu (Museus Castro Maya)	Rio de Janeiro	Rua Murinho Nobre, 93 Santa Teresa.	20241-050	-22.91726, -43.184061	1 Mbps	1	5			
	21	RJ	Museu Chácara do Céu (Museus Castro Maya)	Rio de Janeiro	Rua Murinho Nobre, 93 Santa Teresa.	20241-050	-22.91726, -43.184061	2 Mbps	1	5			
	22	RJ	Museu Villa-Lobos	Rio de Janeiro	Rua Sorocaba, nº 200 Botafogo.	22271-110	-22.951816, -43.190374	4 Mbps	1	5			
	23	RJ	Museu Casa Benjamim Constant	Rio de Janeiro	Rua Monte Alegre, nº 255 Santa Teresa.	20240-190	-22.919277, -43.187795	1 Mbps	1	5			
	24	RJ	Museu da República	Rio de Janeiro	Rua do Catete, nº 179 Catete.	22200-000	-22.925916, -43.176595	2 Mbps	1	5			
	25	RJ	Museu da República	Rio de Janeiro	Rua do Catete, nº 179 Catete.	22200-000	-22.925916, -43.176595	16 Mbps	1	5			
	26	RJ	Museu Nacional de Belas Artes	Rio de Janeiro	Av. Rio Branco, nº 199.	20040-008	-22.908889, -43.176228	16 Mbps	1	5			
	27	RJ	Museu Histórico Nacional	Rio de Janeiro	Praça Marechal Ancora	20021-200	-22.905383, -43.16917	16 Mbps	1	5			



Lote	Item	UF	Unidade do Ibram	Cidade	Endereço	CEP	Coordenada geográfica	Velocidade mínima de acesso	Quantidade a ser registrada	Limite de Adesões	Valor da Habilitação (A)	Valor da Assinatura Mensal (B)	Total Anual do Item (C) = (A) + 12 x (B)
					S/Nº Centro								
	28	RJ	Palácio Gustavo Capanema	Rio de Janeiro	Rua da Imprensa, nº 16 - Centro.	20030-120	-22.909195, -43.173275	16 Mbps	1	5			
	29	RJ	Palácio Rio Negro	Petrópolis	Av. Koeler, nº 255 Centro.	25688-900	-22.508334, -43.181558	4 Mbps	1	5			
	30	RJ	Museu Casa da Hera	Vassouras	Rua. Dr. Fernandes Júnior, nº 160 - Centro.	27700-000	-22.406546, -43.658839	1 Mbps	1	5			
	31	RS	Museu das Missões	São Miguel das Missões	Rua São Luiz, S/Nº.	98865-000	-28.546474, -54.555978	2 Mbps	1	5			
	32	SC	Museu Victor Meirelles	Florianópolis	Rua Victor Meirelles, nº 59.	88015-440	-27.598121, -48.548890	4 Mbps	1	5			
	33	SP	Museu Lasar Segal	São Paulo	Rua Beta, nº 111 Vila Mariana.	04120-040	-23.594739, -46.635571	2 Mbps	1	5			



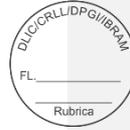
ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O(a) Sr(a) [nome do(a) responsável], CPF [número do CPF do responsável], cargo [cargo que ocupa], na [Nome (Razão Social) da Empresa Contratante], CNPJ [número do CNPJ da Contratante], endereço [endereço completo], atesta, sob as penas da Lei, que a empresa [Nome (Razão Social) da Empresa Contratada], CNPJ [número do CNPJ da Contratada], com sede à [endereço completo da Contratada], mantém(manteve) com esta instituição contrato de prestação de serviços de: fornecimento de serviço de acesso à rede Mundial Internet com conexão dedicada e permanentemente, sem limite de tráfego, com garantia de banda e dos serviços e assistência técnica, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos, a, no mínimo 12 (doze) meses, tendo prestado os referidos serviços de **forma satisfatória**, no período de [dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa].

[Local e data da emissão do Atestado]

[Assinatura do responsável pela emissão do Atestado,
com nome, cargo, telefone e e-mail institucional para
contato.]



ANEXO V

Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2016

PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2016

PROCESSO nº. 01415.001448/2014-45

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxxxxx do ano de dois mil dezesseis, a União, representada pelo MINISTÉRIO DA CULTURA, por intermédio do **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM** - Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco N, Edifício CNC III, 10º andar, Brasília-DF, CEP-70.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.898.596/0001-42, , neste ato representada pelo Presidente de, **XXXX**, brasileiro, (estado civil), RG nº XXX, expedida pela XX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº XX, de XX de XX de XXXX, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de XX de XX de XX, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria do Ministro de Estado nº XX, de XX de XX de XX, publicada na Seção X do Diário Oficial da União de XX de XX de XXXX, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de: fornecimento de serviço de acesso à rede Mundial Internet com conexão dedicada e permanentemente, sem limite de tráfego, com garantia de banda e dos serviços e assistência técnica, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos, a baixo qualificadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. XX/2016**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, conforme consta dos autos do Processo nº. **01415.001448/2014-45**, regida na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009), aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

(Nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), Portador(a) da Carteira de Identidade nº. xxxxxxxx, expedida pela xxxxxx, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx.

1. – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a formação de registro de preços para futura prestação de serviços de: fornecimento de serviço de acesso à rede Mundial Internet com conexão dedicada e permanentemente, sem limite de tráfego, com garantia de banda e dos serviços e assistência técnica, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos



Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **XX/2016**, e demais elementos constantes no Processo nº **01415.001448/2014-45**

2. – CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

a) O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

II. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

5. – CLAUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

I. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme previsto no item 16 do Edital do Pregão Eletrônico XX/2016.

II. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

III. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

6. – CLAUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

II. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. – CLAUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em



de ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao IBRAM promover as negociações junto a os fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IBRAM convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

a) Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

III. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

IV. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o IBRAM poderá:

a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

V. Não havendo êxito na negociação, o IBRAM procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. – CLAUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

II. O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do IBRAM, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:



- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9. – CLAUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (IBRAM)

I. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10. – CLAUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

I. Compete aos órgãos participantes:

- a) Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao IBRAM.

11 – CLAUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

I. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

12– CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a nuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas,



no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

II. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

III. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

IV. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

V. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

VI. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.– CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

I. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

14.– CLAUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

II. A existência de preços registrados não obriga o IBRAM a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.– DO FORO

I. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

II. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias



de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas a baixo, que a tudo assistiram.

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Empresa

Testemunhas:

NOME:

C. I. n.º

C.P.F.

NOME:

C. I. n.º

C.P.F.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM

Anexo V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE
MUSEUS – IBRAM E A _____.**

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº. 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N”, Edifício CNC III – Brasília – DF, 11º andar, CEP 70.040.904, neste ato representado pelo seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sra. **VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA**, brasileira, servidora público federal, residente e domiciliado nesta Capital, inscrita no CPF sob o nº. 480.221.791-91, portadora da Cédula de Identidade nº 999.203 SSP/DF, nomeada por meio da Portaria nº 438, de 06 de julho de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número _____, com sede no _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 01415.001448/2014-45 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de acesso à Rede Mundial de Internet com conexão dedicada e permanente, sem limite de tráfego, com garantia de banda e serviços e assistência técnica, para os Museus integrantes da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.

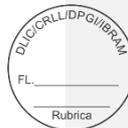
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Constituem partes integrantes deste instrumento contratual, independente de transcrição, para todos os efeitos, a proposta da **CONTRATADA**, as especificações do Termo de Referência que originou está contratação, e demais documentos constantes do Processo nº 01415.001448/2014-45.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMANDA DA CONTRATAÇÃO UNIDADE

O local de instalação e a velocidade de conexão (taxa de *downstrem*) do fornecimento de serviço de acesso à Rede Mundial Internet com conexão dedicada e permanente, sem limite de tráfego, com garantia de banda e dos serviços de assistência técnica, serão executados conforme





planilha abaixo:

Seq.	UF	Cidade	Museu	Velocidade mínima (Mbps)
1	ES	Vitória	Museu Solar Monjardim	1
2	GO	Cidade de Goiás	Museu das Bandeiras	1
3	GO	Cidade de Goiás	Museu de Arte Sacra da Boa Morte	1
4	GO	Cidade de Goiás	Museu Casa da Princesa	2
5	MA	Alcântara	Museu Casa Histórica de Alcântara	1
6	MG	Diamantina	Museu do Diamante	1
7	MG	Ouro Preto	Museu da Inconfidência	4
8	MG	Sabará	Museu do Ouro	1
9	MG	Sabará	Museu do Ouro - Casa Borba Gato	1
10	MG	São João Del Rey	Museu Regional de São João del-Rei	4
11	MG	Serro	Museu Regional Casa dos Ottoni	2
12	MG	Caeté	Museu Regional de Caeté	2
13	MG	Belo Horizonte	Representação BH	2
14	PE	Recife	Museu da Abolição	2
15	RJ	Cabo Frio	Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio	1
16	RJ	Niterói	Museu de Arqueologia de Itaipu	1
17	RJ	Paraty	Museu Arte Sacra de Paraty	1
18	RJ	Paraty	Forte Defensor Perpétuo	1
19	RJ	Rio de Janeiro	Museu do Açude (Museus Castro Maya)	1
20	RJ	Rio de Janeiro	Museu Chácara do Céu (Museus Castro Maya)	1
21	RJ	Rio de Janeiro	Museu Chácara do Céu (Museus Castro Maya)	2
22	RJ	Rio de Janeiro	Museu Villa-Lobos	4
23	RJ	Rio de Janeiro	Museu Casa Benjamim Constant	1
24	RJ	Rio de Janeiro	Museu da República	2
25	RJ	Rio de Janeiro	Museu da República	16
26	RJ	Rio de Janeiro	Museu Belas Artes	16
27	RJ	Rio de Janeiro	Museu Histórico Nacional	16
28	RJ	Rio de Janeiro	Palácio Gustavo Capanema	16
29	RJ	Petrópolis	Palácio Rio Negro	4
30	RJ	Vassouras	Museu Casa da Hera	1
31	RS	São Miguel das Missões	Museu das Missões	2
32	SC	Florianópolis	Museu Victor Meirelles	4
33	SP	São Paulo	Museu Lasar Segal	2

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá fornecer o número telefônico de uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados e resolução de problemas. O número de telefone deve permitir



discagem gratuita (“0800” ou “103 + código da operadora”), sendo informado ao **CONTRATANTE** na data de início da prestação de serviços. E imprescindível que os funcionários de atendimento da **CONTRATADA** conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

Parágrafo Primeiro. Os chamados também poderão ser abertos por meio de correio eletrônico ou via fac-símile, dentro do horário comercial. Esses contatos também deverão ser informados no início da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Contrato de Níveis de Serviço contratado.

Parágrafo Terceiro. Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, para fins de abertura de chamado técnico, serão fornecidas as seguintes informações:

- a. Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela **CONTRATADA**;
- b. Descrição da anormalidade observada; e
- c. Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo Quarto. Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador para acompanhamento.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** deverá informar no início da vigência do Contrato o nome de um preposto e seu substituto para a supervisão dos serviços contratados, com os seus respectivos números de contato, os quais atuarão como interlocutores com o fiscal do Contrato. Esses números de telefone deverão ser fixos, da cidade de Brasília (prefixo 61), ou 0800 (discagem gratuita).

Parágrafo Sexto. Qualquer mudança de preposto ou substituto, ou seus respectivos contatos, deverá ser imediatamente comunicado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo. A prestação de assistência técnica nas dependências do **CONTRATANTE** deverá ser feita por técnicos identificados. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a comprovação, junto a **CONTRATADA**, de que o técnico faz parte do quadro funcional da **CONTRATADA** ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Todos os serviços e equipamentos constantes descrito nesse contrato juntamente com o Edital e Anexos deverão estar instalados e em funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de investimento em infraestrutura na localidade, o prazo será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE** se houver solicitação por escrito da **CONTRATADA** justificando as razões pelas quais o serviço ainda não foi implementado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência deste Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:



1. Cumprir fielmente o estabelecido neste Instrumento, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, independente de fiscalização do **CONTRATANTE**.
2. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
3. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do Contrato, a contar de sua solicitação.
6. Na ocorrência de falhas, apresentar ao fiscal do Contrato um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
7. Reconhecer o fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo **CONTRATANTE**, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.
8. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário e/ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
9. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões praticados por seus empregados ou prepostos.
10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
11. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato ao **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este.
12. Não fazer uso das informações prestadas pelo **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento da contratação em questão.
13. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
14. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como o **CONTRATANTE**;
16. Fornecer informações e/ou documentos em atendimento a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
17. Identificar seus funcionários ou prestadores terceirizados, por meio de crachás, uniformes ou outra forma que permita o **CONTRATANTE** identificá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Em decorrência deste Contrato, são obrigações do **CONTRATANTE**:



18. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
19. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto contratado.
20. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela **CONTRATADA**.
21. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do Contrato por meio de servidor ou comissão a ser designado como fiscal do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurados à **CONTRATADA** a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.
22. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e IN 02/2008 e posteriores alterações.
23. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão acompanhados e fiscalizados por um representante legal, devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da **Lei nº 8.666/93**.

1. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um preposto, que caso aceito pelos servidores ou comissão, representará a **CONTRATADA** perante a execução do Contrato, com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**.
2. O preposto da **CONTRATADA** deverá emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação. Deverá exercer suas atividades profissionais na capital ou dentro da região metropolitana que estiver localizada o **CONTRATANTE**.
3. Caso os servidores ou comissão encontrem dificuldades no atendimento de suas solicitações mediante o preposto ora designado, o **CONTRATANTE** poderá solicitar substituição, devendo ser atendido em no máximo 30 dias.
4. O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções cabíveis.
5. A fiscalização exercida pelos servidores ou comissão não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços.
6. Caberá à **CONTRATADA** levar, imediata e formalmente, ao conhecimento dos servidores ou comissão qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço mensal dos serviços contratados é de R\$ _____ (_____), conforme assinalado na proposta da **CONTRATADA**, totalizando um valor anual de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro. Pela perfeita e completa execução do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE**



procederá ao pagamento dos serviços efetivamente realizados e recebidos, por meio de ordem bancária depositada em conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, desde que conste o valor líquido da fatura, deduzidos os impostos conforme Lei nº 9.430 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

Parágrafo Quarto. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quinto. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Sexto. A cada pagamento efetivado pelo **CONTRATANTE**, será procedida prévia verificação das condições de habilitação da **CONTRATADA** no SICAF, devendo-se o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

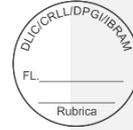
- **EM:** Encargos Moratórios
- **N:** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- **VP:** Valor da parcela a ser paga
- **I:** Índice de compensação financeira, assim apurado:
- **I** = $(6 / 100) / 365$

Parágrafo Oitavo. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Nono. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor mensal do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da apresentação da proposta de preços, de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), em conformidade com o Decreto nº 1.054 de 04 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/94, bem como do artigo 2º da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: PTRES:

_____; Natureza de Despesa: _____; PI: 2015 _____.

Parágrafo Único. Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2015NE _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do artigo 56 da **Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro. A garantia ofertada deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em 48 (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

Parágrafo Segundo. Fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

Parágrafo Terceiro. A validade da garantia deverá ultrapassar em 03 (três) meses a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto. Se a garantia a ser apresentada for em "Títulos da Dívida Pública", deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Quinto. A garantia contratual prestada deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato decorrente desta contratação, nos moldes do artigo 56 da **Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo Sexto. A cada prorrogação, a garantia contratual prestada deverá ser renovada, consoante artigo 56 da **Lei nº 8.666/1993**.

Parágrafo Sétimo. A garantia será liberada após a comprovação de que a **CONTRATADA** quitou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido nos arts. 19, XIX e 19 – A, Inciso IV, da IN SLTI-MP nº 02, de 30/04/2008 alterada pelas INS nºs 03, 04 e 07 de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, bem como pelo descumprimento dos prazos contratuais, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa, o contraditório e o devido



processo legal e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

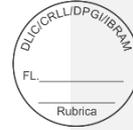
- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Rescisão contratual unilateral, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação resultante das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Essa pontuação servirá como base para que o **CONTRATANTE** aplique as sanções administrativas conforme tabela abaixo, de modo que, atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por ocorrências
Pontuação < 1,0	Nenhuma sanção
1,0 ≥ Pontuação < 2,0	Advertência
2,0 ≥ Pontuação < 3,0	Multa correspondente a 0,5% do valor mensal contratado
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado
8,0 ≥ Pontuação < 10,0	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado

Parágrafo Segundo. A partir de 10 (dez) pontos, o **CONTRATANTE** deverá fazer a análise do caso, e norteadada pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, respeitando-se o limite máximo do valor contratado mensal, bem como, poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo da cobrança ou da aplicação das demais penalidades.

Parágrafo Terceiro. As penalidades descritas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério do **CONTRATANTE**, conforme gravidade e incidência da respectiva



infração contratual.

Parágrafo Quarto. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, arcará a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

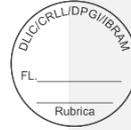
Parágrafo Quinto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Sexto. Os prazos estipulados neste Contrato, a critério do **CONTRATANTE**, poderão ser prorrogados quando o atraso ou falha na prestação dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**. O prazo poderá ser prorrogado por igual período ao estipulado originalmente, sendo vedada nova prorrogação.

Parágrafo Sétimo. Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas:

1. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.
2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,60% (noventa e nove por cento e sessenta centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas para os troncos digitais e 6 (seis) horas para os troncos analógicos.
3. Para os terminais que se enquadram no atendimento de serviço de utilidade pública, aplicam-se os preceitos da Resolução n.º 341/2003 da ANATEL.
4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do **CONTRATANTE**.
5. Todas as ocorrências serão registradas pelo **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Item	Ocorrências	Pontos
29	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
30	Cobrança por serviços não prestados.	0,3
31	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
32	Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,5
33	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias, ou fração, ocorridos de atraso, até o limite de 10 dias.	0,3
34	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada dia ocorrido de atraso, após o 10º dia.	0,2
35	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE , para cada 24 horas ou	0,3



Item	Ocorrências	Pontos
	fração de atraso.	
36	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE.	0,5
37	Não reemissão das faturas corrigidas, para cada 5 dias.	0,3
38	Cobrança de multas inexistentes.	0,5
39	Não cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência (para cada dia ou fração).	0,3
40	Deixar de atender a requisito de gerenciamento de nível serviço que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução ou a qualidade dos serviços da prestados. Conforme listado no subitem 5.27 do Termo de Referência.	0,3
41	Continuar a deixar de atender a requisito de gerenciamento de nível serviço que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução ou a qualidade dos serviços da prestados. Conforme listado no subitem 5.27 do Termo de Referência.	0,4
42	Quebra do sigilo, exceto, nas hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	5,0

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65, da **Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, mediante Termo de Aditamento, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste instrumento serão resolvidos segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e demais normas e regulamentos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para que sejam dirimidas quaisquer controvérsias oriundas dos direitos e obrigações pactuados no presente instrumento de Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que o seja.

Parágrafo Único. E assim, por estarem ajustados e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinado:

Brasília/DF, ____ de _____ de 2016.

Pelo Contratante:

Pela Contratada:

CONTRATANTE

CONTRATADA